



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1. ^a série	90\$;	45\$
A 2. ^a série	80\$;	43\$
A 3. ^a série	80\$;	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do sétio. Os anúncios à que se referem os §§ 1.^o e 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:414 — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para despesas reservadas de publicidade e propaganda

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:415 — Reforça a dotação orçamental destinada a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:416 — Determina que não sejam de futuro alistados na armada mancebos recrutados ou voluntários que não saibam ler e escrever correntemente.

Decreto n.º 22:417 — Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério para o actual ano económico.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:418 — Adiciona dois parágrafos ao artigo 5.^o do decreto n.º 16:589, que regula a nomeação, promoção e transferência dos funcionários de Fazenda das colónias.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:419 — Introduz várias alterações no decreto n.º 22:271, que autoriza a Casa do Douro a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até 20:000.000\$, destinados a financiamento dos produtores seus associados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:414

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É reforçada com a quantia de 525.000\$ a verba de 1:200.000\$ inscrita no capítulo 1.^o «Gabinete

do Ministro», classe «Pagamento de serviços», artigo 8.^o «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas reservadas de publicidade e propaganda», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.^o É anulada a quantia de 525.000\$ na verba de 9:000.000\$ inscrita no capítulo 1.^o «Encargos da dívida pública», artigo 6.^o «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 6) «Para encargos de empréstimos a realizar com destino à aquisição de navios de guerra e à construção de portos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.^o Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—António de Mesquita Guimardão—César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

Decreto n.º 22:415

Considerando que se torna necessário reforçar a verba do orçamento do actual ano económico destinada a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando que se pode anular igual quantia em verba consignada a remunerações do pessoal, do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério